

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.389.211/0001-70
NIRE: 4120578962-9

1

Pelo presente instrumento de Contrato Social:

- I. **DAIANNY VARELA CORDEIRO XAVIER**, brasileira, maior, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Araucária/PR, nascida em 11/10/1992, empresária, inscrita no CPF/MF Nº 091.881.979-21, portadora da Carteira de Identidade civil RG Nº 12.929.338-1, expedida por SESP/PR em 27/10/2018, residente e domiciliado na cidade de Araucária/PR, na Rua Marechal Juarez Távora Nº 129, Passaúna – CEP: 83704-160;
- II. **AILTON DONIZETE FERREIRA CORDEIRO JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Araucária/PR, nascido em 26/05/1994, empresário, inscrito no CPF/MF Nº 102.275.389-43, portador da Carteira de Identidade civil RG Nº 13.069.784-4, expedida por SESP/PR em 11/06/2010, residente e domiciliado na cidade de Araucária/PR, na Rua Marechal Juarez Távora Nº 116, Passaúna – CEP: 83704-160.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede em Araucária/PR, na Rua Martins Deda Nº 68, Chapada – CEP: 83707-742, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.389.211/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4120578962-9 em 21/09/2006 com último arquivamento em 26/09/2019, **resolve** alterar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei Nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula 1ª) Retira-se da sociedade o sócio: **DAIANNY VARELA CORDEIRO XAVIER**, brasileira, maior, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Araucária/PR, nascida em 11/10/1992, empresária, inscrita no CPF/MF Nº 091.881.979-21, portadora da Carteira de Identidade civil RG Nº 12.929.338-1, expedida por SESP/PR em 27/10/2018, residente e domiciliado na cidade de Araucária/PR, na Rua Marechal Juarez Távora Nº 129, Passaúna – CEP: 83704-160, vendendo e transferindo a totalidade de sua participação no capital social da sociedade ao sócio remanescente, acima qualificado, **AILTON DONIZETE FERREIRA CORDEIRO JUNIOR**.

§ Único) A sócia retirante **DAIANNY VARELA CORDEIRO XAVIER**, acima qualificado, declara ter recebido tudo o que lhe era devido pela relação societária havida, da sociedade e do sócio

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.389.211/0001-70
NIRE: 4120578962-9

2

remanescente, conferindo a ele a mais ampla, total e irrestrita quitação pela relação societária havida.

CLÁUSULA 2ª) Com a alteração no quadro societário ora havida, o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$20.000,00 (Cinte mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), passa a ter a seguinte configuração:

SÓCIO	PERC.(%)	COTAS	VALOR (R\$)
AILTON DONIZETE FERREIRA CORDEIRO JUNIOR	100,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

§ 1º) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º) Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 3ª) Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª) A administração da Sociedade Limitada Unipessoal caberá ao sócio único **AILTON DONIZETE FERREIRA CORDEIRO JUNIOR**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Cláusula 5ª) o sócio remanescente **AILTON DONIZETE FERREIRA CORDEIRO JUNIOR** resolve alterar a sociedade empresária limitada para Sociedade Limitada Unipessoal, que será regida por este instrumento de alteração e consolidação, considerando a disposição constante do parágrafo único

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.389.211/0001-70
NIRE: 4120578962-9**

3

do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 6ª) Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.389.211/0001-70
NIRE: 4120578962-9**

Faz parte do presente instrumento:

- I. AILTON DONIZETE FERREIRA CORDEIRO JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Araucária/PR, nascido em 26/05/1994, empresário, inscrito no CPF/MF Nº 102.275.389-43, portador da Carteira de Identidade civil RG Nº 13.069.784-4, expedida por SESP/PR em 11/06/2010, residente e domiciliado na cidade de Araucária/PR, na Rua Marechal Juarez Távora Nº 116, Passaúna – CEP: 83704-160.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira nesta praça sob o nome de **SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede em Araucária/PR, na Rua Martins Deda Nº 68, Chapada – CEP: 83707-742, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.389.211/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4120578962-9 em 21/09/2006 com último arquivamento em 26/09/2019, **resolve** consolidar seu contrato social, nos termos da Lei Nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E FANTASIA

Cláusula 1ª) A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, gira com o nome empresarial de **SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com nome fantasia **SERVLIMP**

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.389.211/0001-70
NIRE: 4120578962-9

4

PRESTADORA DE SERVIÇOS, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019.

DO ENDEREÇO E SEDE SOCIAL

Cláusula 2ª) A Sociedade Limitada Unipessoal terá seu endereço e sede social em Araucária/PR, na Rua Martins Deda Nº 68, Chapada – CEP: 83707-742.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 3ª) A Empresa iniciou suas atividades em 27/09/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª) A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objeto social a exploração dos ramos de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª) Com a alteração no quadro societário ora havida, o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$20.000,00 (Cinte mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), passa a ter a seguinte configuração:

SÓCIO	PERC.(%)	COTAS	VALOR (R\$)
AILTON DONIZETE FERREIRA CORDEIRO JUNIOR	100,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

§ 1º) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.389.211/0001-70
NIRE: 4120578962-9

5

§ 2º) Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª) A administração da Sociedade Limitada Unipessoal caberá ao sócio único **AILTON DONIZETE FERREIRA CORDEIRO JUNIOR**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

§1º) Ao administrador da Sociedade Limitada Unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos;

§2º) Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 6ª) O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.389.211/0001-70
NIRE: 4120578962-9

6

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª) O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

DA ABERTURA DE FILIAIS, AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS

Cláusula 8ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO EXERCÍCIO E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 9ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

§ Único) Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Cláusula 10ª) Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.389.211/0001-70
NIRE: 4120578962-9

7

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª) A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Cláusula 12ª) O sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

DO FORO

Cláusula 13ª) Fica eleito o foro da Comarca de Araucária, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado, de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araucária/PR, 08 de julho de 2025.

AILTON DONIZETE FERREIRA CORDEIRO JUNIOR
Sócio Único

DAIANNY VARELA CORDEIRO XAVIER
Sócio Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVLIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10227538943	
09188197921	